



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Operação de Sistemas de Contratação

**SOSCON**

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 PAD nº 30074/2022

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **BAOBA PAISAGISMO LTDA (BAOBA PAISAGISMO)**, inscrita no **CNPJ nº 41.440.258/0001-96**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu-PR, à Av. República Argentina, 2625, Campos do Iguaçu, CEP 85.857-118, telefone (45) 99123-4300, e-mail [baobapaisagismoltda@gmail.com](mailto:baobapaisagismoltda@gmail.com), para a prestação dos serviços de revitalização de áreas verdes do Fórum Eleitoral de Foz do Iguaçu – PR, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, in verbis:**

**Art. 75.** - É dispensável a licitação:

[...]

**II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]

O valor total da contratação é de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o valor da grama e R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) o valor da mão de obra, com pagamento único, após o recebimento do objeto, estando inclusas no valor contratado quaisquer despesas com frete, entrega ou retirada de produtos e demais impostos inerentes à contratação.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elementos de Despesa 33.90.30.31 e 33.90.39.79.

Os códigos para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG são:

- **218026** - Grama. Unidade de medida: unidade;

- **24325** - Prestação de Serviço de Jardinagem. Unidade de medida: outras unidades.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

Sandra Mara Kovalski dos Santos  
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação  
**SOSCON**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. OBJETO**

Prestação dos serviços de revitalização de áreas verdes no Fórum Eleitoral de Foz do Iguaçu - PR.

### **1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1.1.1.** Periodicidade: Execução única.

**1.1.2.** Este serviço compreende:

**a)** Preparação do solo, remoção de pragas e ervas daninhas indesejadas, o que consiste no serviço de capina (incluindo dos matos existentes na calçada) de toda extensão do Fórum Eleitoral (aproximadamente 300 metros quadrados), incluindo a área interna e externa;

**b)** Limpeza da área a ser revitalizada, sendo que o lixo resultante deverá ser removido e destinado conforme orientação da Prefeitura Municipal, devendo ser entregue o respectivo recibo da destinação ao Cartório Eleitoral;

**c)** Preparo (adubação) da terra e/ou colocação de terra (na hipótese da necessidade de tornar plano o terreno), a fim de tornar o terreno próprio para plantio de nova grama;

**d)** Fornecimento e plantio de grama da espécie “esmeralda”, livre de ervas daninhas, em quantidade suficiente para plantio em toda a extensão do terreno preparado para a grama, sendo pulverizado, posteriormente, com terra preta vegetal adubada;

**e)** Adubação do novo gramado para recompor os nutrientes e garantir maior durabilidade;

**f)** Serviço de irrigação do gramado, a fim de manter umidade suficiente para garantir a fixação da grama por toda área de plantio.

**1.1.3.** Após a execução dos serviços, as áreas afetadas deverão estar totalmente limpas, podendo se valer de equipamentos que garantam resultados mais efetivos.

## **2. GARANTIA**

O objeto desta contratação deve obedecer ao prazo de garantia e às demais normas do Código de Defesa do Consumidor.

## **3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**3.1. LOCAL:** Os serviços serão realizados no Fórum Eleitoral de Foz do Iguaçu - PR, situado na Avenida Costa e Silva, nº 1.599, Parque Presidente.

**3.2. PRAZO:** O início da execução do objeto ocorrerá após o aceite da Nota de Empenho e a autorização a ser dada pelo responsável pela fiscalização. O prazo total para a execução do objeto é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da autorização para o início dos trabalhos.

**3.2.1.** A empresa deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo TRE-PR. O não cumprimento deste prazo, injustificadamente, sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

**3.3.** PERÍODO: de segunda a sexta-feira, no horário das 12h00 às 19h00, realizando o agendamento junto ao Fórum Eleitoral de Foz do Iguaçu-PR, pelo telefone (45) 3522-3064, ou pelo e-mail [zona147@tre-pr.jus.br](mailto:zona147@tre-pr.jus.br).

**3.4.** Pelo não cumprimento dos prazos de entrega, a contratada estará sujeita a penalidades cabíveis.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços no Fórum Eleitoral, se obedecidas as condições a seguir:

**4.1.1.** Os funcionários designados aos serviços deverão ser devidamente providos com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (luvas, botas, óculos, máscaras e outros), assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho;

**4.1.2.** A contratada deverá utilizar a tela de proteção na área em que for realizado o corte da grama, ou tarefas semelhantes com equipamentos mecânicos ou elétricos;

**4.1.3.** Os serviços só poderão ser executados mediante autorização do gestor/fiscal.

**4.2.** A empresa contratada para execução dos serviços solicitados deverá:

**4.2.1.** Utilizar equipamentos e materiais necessários para os serviços;

**4.2.2.** Utilizar produtos de excelente qualidade, preferencialmente de natureza orgânica, a fim de garantir o enraizamento da grama e a erradicação dos matos;

**4.2.3.** Utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;

**4.2.3.1.** Apresentar previamente ao gestor/fiscal da contratação, por ocasião da aplicação, o registro do produto no órgão federal responsável, constante do rótulo da embalagem, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata, sempre que na manutenção for constatada a presença de doenças e pragas que impliquem na utilização de defensivos e afins;

**4.2.3.2.** Além do registro, por ocasião da aplicação dos defensivos, a contratada deverá informar ao gestor/fiscal o prazo após o qual poderá ser verificada sua eficácia, realizando a remoção manual das ervas daninhas e outros matos sempre que outro método não se mostrar suficiente;

**4.2.4.** Executar os serviços de acordo com as especificações, inclusive quanto ao padrão de qualidade, devendo ser refeitos em até 3 (três) dias úteis aqueles que, a juízo do contratante, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

**4.2.5.** Executar os serviços em horários definidos pelo contratante, podendo executá-los em horários distintos somente com a autorização do mesmo;

**4.2.6.** Planejar e executar suas atividades de modo a prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho, preservando a saúde das pessoas e o meio ambiente.

**4.3.** A contratada responsabilizar-se-á por danos causados ao patrimônio da Administração ou de terceiros, decorrentes de dolo ou culpa.

**4.4.** A contratada deverá manter sua regularidade fiscal e demais condições que ensejaram a contratação, sob pena de aplicação de sanção de advertência ou, até mesmo, rescisão unilateral da contratação.

## **5. PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

**5.2.** A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

**5.3.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## **6. SUSTENTABILIDADE**

Serão exigidas da contratada, a título de sustentabilidade, as seguintes ações:

**6.1.** Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pelas Instruções Normativas conjuntas da Anvisa;

**6.1.1.** Marcas de referência:

- a) Herbicida: Mata Mato;
- b) Inseticida: Fibromix;
- c) Fungicida: Calda Bordalesa.

**6.1.2.** A comprovação do cumprimento dessas exigências será realizada pelo gestor/fiscal de execução, por meio da verificação dos produtos antes de cada aplicação, conferindo se atende à marca referência indicada pelo contratante ou, se apresentada outra marca, se esta é similar e atende aos mesmos padrões estabelecidos.

**6.2.** O recolhimento de todo o lixo resultante das atividades de jardinagem, não deixando vestígios, ficando a cargo da contratada a remoção dos resíduos no mesmo dia, acondicionados em recipientes específicos e destinados ao aterro de resíduos vegetais conforme orientação de cada Prefeitura.

**6.3.** Recolher as embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos químicos e afins utilizados, aos quais deverá ser dada a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010, bem como apresentar ao gestor/fiscal a comprovação da destinação correta.

**6.4.** Observar as normas de economia de energia elétrica e água, eventualmente necessárias para o desempenho dos serviços, com acompanhamento do gestor/fiscal, em atendimento aos critérios de sustentabilidade adotados pela Justiça Eleitoral.

## **7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

**7.2.** Caberá ao gestor:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior.
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento;

**7.3.** Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

**8.2.** O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste Termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

**8.3.** Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total.

**8.4.** Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

**8.5.** O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

**8.6.** O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado a contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

**8.7.** O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após o atestado do documento fiscal.

**8.8.** Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

**8.9.** A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

**8.10.** O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

**8.11.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**8.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%)

I =  $(6/100)/365$ .

## **9. REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

## **10. SANÇÕES**

**10.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

**10.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.2.1** – Conforme o disposto no inciso I do item 10.2, as infrações serão consideradas:

I - leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.

II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.

IV - gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

**10.2.1.1.** São condutas de natureza **LEVE**, passíveis de aplicação da sanção de advertência:

	<b>Relação de descumprimentos</b>
--	-----------------------------------

<b>1</b>	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
<b>2</b>	Atraso em refazer o serviço nas condições contratadas, quando solicitado pelo TRE / Fórum Eleitoral;
<b>3</b>	Atraso na entrega de documentos necessários;
<b>4</b>	Falta de retorno às comunicações do TRE pelo responsável;
<b>5</b>	Descumprimento às normas de sustentabilidade especificadas no presente instrumento;
<b>6</b>	Não executar limpeza diária;
<b>7</b>	Não emitir a nota fiscal dentro do prazo;
<b>8</b>	Encaminhar nota fiscal com falta de documento.

**10.2.1.2.** A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência
MÉDIA	1. Multa de mora pelo atraso na execução dos serviços, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerada infração GRAVE de inadimplemento parcial.	0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total da contratação
	2. Não entrega de documentos exigidos, como por exemplo: documento comprobatório do descarte; registro dos produtos defensivos no órgão federal responsável, entre outros.	5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação
	3. Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado ou pela recusa em refazê-los quando constatado que não atendem às características exigidas no presente instrumento.	
	4. Descumprimento reiterado às obrigações das normas de sustentabilidade estipuladas no presente instrumento.	
GRAVE	1. Atrasos na execução e nas condições contratadas acima dos prazos limites determinados será caracterizado Inadimplemento parcial.	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	
GRAVÍSSIMA	1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na execução dos serviços, caso o gestor considere que a mora tornou inservível o cumprimento da obrigação, poderá haver aplicação de multa compensatória, além da análise quanto à possibilidade de aplicação cumulativa da sanção de impedimento, descrita no subitem 10.2.1.3.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência
	<p>2.Prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, na execução dos serviços ou qualquer atitude que importe na inexecução total do objeto, tais como o não fornecimento da mão de obra, de insumos ou de ferramentas, que impossibilite sanar demandas do Contratante;</p> <p>3.Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação.</p> <p>4.Inadimplemento total do objeto contratado</p>	

**10.2.1.3.** Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a)** recusa no aceite da nota de empenho. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- b)** inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- c)** inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- d)** retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

**10.2.1.4.** Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a)** apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
- b)** praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da **contratação**. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.
- f)** inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
- g)** inexecução total do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

**h)** retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.

**10.3.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

**10.4.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.5.** A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação

**10.6.** A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

**10.7.** As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

**10.8.** A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

**10.8.1.** Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com o Fórum Eleitoral de Foz do Iguaçu-PR, pelo telefone (45) 3522-3064, ou pelo e-mail [zona147@tre-pr.jus.br](mailto:zona147@tre-pr.jus.br), das 12 às 19 horas.